



**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA DE GRUPOS GERADORES nº ____/2025**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, com sede nesta capital, localizado no Parque dos Poderes, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, com **CNPJ nº 05.532.085/0001-72**, aqui denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **DORIVAL RENATO PAVAN**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 152, inciso XXXV, da Resolução nº 590, de 15 de abril de 2016, e _____, estabelecida à Rua: _____, nº _____, Bairro: _____, com **CNPJ nº _____**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu (sua) _____ Sr(a). _____, conforme documentação constante nos autos, autorizado pela decisão de fls. nº _____ dos autos nº **157.386.0072/2024**, Pregão Eletrônico nº **072/2024**, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, celebram o presente contrato, sujeitando-se às normas Federais e Estaduais cabíveis, em especial aos casos omissos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1) O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e insumos, de Grupos Geradores instalados nos prédios da Secretaria do Tribunal de Justiça, do Fórum de Campo Grande e do Centro Integrado de Justiça (Cijus), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2) Objeto da contratação:

LOTE 1 (ITENS 1 A 24)

ITEM	TABELA - Especificação	UN	QTD.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
MANUTENÇÃO PREVENTIVA					
01	VALOR FIXO MENSAL para prestação de serviços de manutenção preventiva em atendimento ao item 3.1.1 do Termo de Referência, incluso todos os materiais de limpeza e manutenção, equipamentos de testes, mão-de-obra	mês	12	_____	_____



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Bens e Serviços
Departamento de Contratos e Convênios
Coordenadoria de Contratos

2

	necessário, deslocamento, estadia, pagamento de taxas e impostos a plena realização do Plano de Manutenção.				
02	VALOR FIXO SEMESTRAL para manutenção preventiva em atendimento ao item 3.1.2 do Termo de Referência referente aos serviços de: - Realizar o esvaziamento total do tanque de combustível; - Descarte e apresentação de laudo do combustível retirado; - Troca dos filtros de ar e de óleo do motor; - Verificação do sistema de arrefecimento; - Reabastecimento pleno do tanque. Na segunda preventiva semestral do ano: - Realizar o esvaziamento total do tanque de combustível; - Descarte e apresentação de laudo do combustível retirado; - Troca dos filtros de ar e de óleo do motor; - Verificação do sistema de arrefecimento; - Limpeza interna completa do tanque; - Reabastecimento pleno do tanque.	un	02	_____	_____
03	VALOR FIXO SEMESTRAL para manutenção preventiva em atendimento ao item 3.1.2 do Termo de Referência referente a aplicação dos materiais a serem substituídos na referida manutenção preventiva semestral.	un	02	_____	_____
TOTAL DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA (R\$)					_____
MANUTENÇÃO CORRETIVA					
04	Custo referente a 1 hora de trabalho para atendimentos na capital, incluindo deslocamento.	h	36	_____	_____
	Tabela - Peças (TR Anexo II, "B") DOS GERADORES ESPECIFICADOS NO ITEM 11 DO TERMO DE REFERÊNCIA				
05	Conjunto Alternador – Gerador 1 Considerado a rebobinagem completa, rejuvenescimento e pintura. - Marca: _____	un	01	_____	_____
06	Conjunto Alternador – Gerador 2 Considerado a rebobinagem completa, rejuvenescimento e pintura.	un	01	_____	_____



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Secretaria de Bens e Serviços

Departamento de Contratos e Convênios

Coordenadoria de Contratos

3

	- Marca: _____				
07	Conjunto Alternador – Gerador 3 Considerado a rebobinagem completa, rejuvenescimento e pintura. - Marca: _____	un	01	_____	_____
08	Conjunto Motor - Gerador 1 Considerado reparar o motor, e não o substituir. Exemplo de reparo: retifica do bloco, e troca dos seguintes itens: cabeçote do motor, anéis, vedações, pistões, biela, válvulas, virabrequim, cárter e árvore de comando. Não está incluso o reparo do sistema de injeção. - Marca: _____	un	01	_____	_____
09	Conjunto Motor - Gerador 2 Considerado reparar o motor, e não o substituir. Exemplo de reparo: retifica do bloco, e troca dos seguintes itens: cabeçote do motor, anéis, vedações, pistões, biela, válvulas, virabrequim, cárter e árvore de comando. Não está incluso o reparo do sistema de injeção. - Marca: _____	un	01	_____	_____
10	Conjunto Motor - Gerador 3 Considerado reparar o motor, e não o substituir. Exemplo de reparo: retifica do bloco, e troca dos seguintes itens: cabeçote do motor, anéis, vedações, pistões, biela, válvulas, virabrequim, cárter e árvore de comando. Não está incluso o reparo do sistema de injeção. - Marca: _____	un	01	_____	_____
11	Conjunto Alternador Carregador - Gerador 1 Considerado a rebobinagem completa, rejuvenescimento e pintura. - Marca: _____	un	01	_____	_____



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Secretaria de Bens e Serviços

Departamento de Contratos e Convênios

Coordenadoria de Contratos

4

12	Conjunto Alternador Carregador - Gerador 2 Considerado a rebobinagem completa, rejuvenescimento e pintura. - Marca: _____	un	01	_____	_____
13	Conjunto Alternador Carregador - Gerador 3 Considerado a rebobinagem completa, rejuvenescimento e pintura. - Marca: _____	un	01	_____	_____
14	Sistema de Arrefecimento (ventilação e radiador) - Gerador 1 Considerado substituição da colmeia, capas e do ventilador. - Marca: _____	un	01	_____	_____
15	Sistema de Arrefecimento (ventilação e radiador) - Gerador 2 Considerado substituição da colmeia, capas e do ventilador. - Marca: _____	un	01	_____	_____
16	Sistema de Arrefecimento (ventilação e radiador) - Gerador 3 Considerado substituição da colmeia, capas e do ventilador. - Marca: _____	un	01	_____	_____
17	Quadro de Transferência Automática - Gerador 1 Considerado a instalação de um QTA novo, com chave reversora de transferência. - Marca: _____	un	01	_____	_____
18	Quadro de Transferência Automática - Gerador 2 Considerado a instalação de um QTA novo, com chave reversora de transferência.	un	01	_____	_____



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Secretaria de Bens e Serviços

Departamento de Contratos e Convênios

Coordenadoria de Contratos

5

	- Marca: _____				
19	Quadro de Transferência Automática - Gerador 3 Considerado a instalação de um QTA novo, com chave reversora de transferência. - Marca: _____	un	01	_____	_____
20	Conjunto de correias e Mangueiras - Gerador 1 Considerado substituir as mangueiras do sistema de arrefecimento e substituir as mangueiras do sistema de alimentação de combustível. - Marca: _____	un	01	_____	_____
21	Conjunto de correias e Mangueiras - Gerador 2 Considerado substituir as mangueiras do sistema de arrefecimento e substituir as mangueiras do sistema de alimentação de combustível. - Marca: _____	un	01	_____	_____
22	Conjunto de correias e Mangueiras - Gerador 3 Considerado substituir as mangueiras do sistema de arrefecimento e substituir as mangueiras do sistema de alimentação de combustível. - Marca: _____	un	01	_____	_____
23	Litro de combustível - Diesel S500	l	500	_____	_____
24	Pagamento de peças de manutenção corretiva não constantes do anexo II, item "B", conforme subitem 3.2 do Termo de Referência.	un	1	R\$ 100.000	R\$ 100.000
TOTAL DA MANUTENÇÃO CORRETIVA (R\$)					_____
VALOR GLOBAL LOTE 01 (ITENS 01 A 24) (R\$)					_____



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Secretaria de Bens e Serviços

Departamento de Contratos e Convênios

Coordenadoria de Contratos

6

1.3) Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1) O Edital

1.3.2) O Termo de Referência;

1.3.3) A Proposta do contratado;

1.3.4) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1) O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, com início em ____/____/____ e término em ____/____/____, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1) A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1) O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento são os seguintes:

3.1.1) Os equipamentos objetos dos serviços de manutenção estão localizados na cidade de Campo Grande-MS, nos endereços indicados na tabela a seguir:

Comarca	Endereço	Gerador
Secretaria do TJ	Av. Mato Grosso, Bloco 13	1
CIJUS	Rua Sete de Setembro, 174	2
Fórum	Rua da Paz, 14	3

3.1.2) A manutenção preventiva ocorrerá em dois períodos, mensal e semestral, conforme Item 3.1 do Termo de Referência.

3.1.3) A manutenção corretiva ocorrerá sob demanda, conforme Item 3.2 do Termo de Referência.

3.1.3.1) As solicitações de manutenções corretivas serão efetuadas pela Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços por e-mail, no qual constará: equipamento objeto da abertura do chamado, defeito reclamado, solicitante e o respectivo contato.

3.1.3.2) Em até 24 (vinte e quatro) horas após a finalização dos serviços de natureza corretiva, a CONTRATADA deverá encaminhar Laudo Técnico de Manutenção Corretiva para a CONTRATANTE, via correio eletrônico a ser fornecido pelo Fiscal do Contrato, conforme Item 3.2 do Termo de Referência.

3.1.3.3) Após a manutenção corretiva, deverá ser feita a rotina de testes prevista na manutenção preventiva.

3.1.4) Para os serviços com ou sem substituição de peças, o prazo para o início do atendimento da solicitação deverá ser imediato, a partir da abertura do chamado.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Secretaria de Bens e Serviços

Departamento de Contratos e Convênios

Coordenadoria de Contratos

7

3.1.4.1) Havendo outro atendimento de serviço corretivo em andamento, o prazo para início do atendimento será de até 4 (quatro) horas da abertura do chamado.

3.1.4.2) Independentemente do início do atendimento, a CONTRATADA deverá comunicar, num prazo máximo de 2 (duas) horas da abertura do chamado, as providências que estão sendo tomadas em relação à solicitação de atendimento.

3.1.4.3) Se o problema for de difícil solução ou se constatada a necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá apresentar, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, laudo e orçamento detalhado, para aprovação pela Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços.

3.1.4.3.1) O prazo poderá ser estendido por mais 48 (quarenta e oito) horas para a plena resolução do problema quando da substituição de peças que dependam de transporte interestadual, mediante justificativa formalizada pela CONTRATADA e acatada pela CONTRATANTE.

3.1.5) Os serviços realizados nas dependências dos prédios do Poder Judiciário deverão ser realizados obedecendo o horário de expediente, de segunda a sexta-feira, podendo ocorrer aos finais de semana, ficando este último de exclusivo critério da CONTRATANTE, sem custo adicional para tanto.

3.1.5.1) Caso a natureza do serviço a ser executado exija ou cause interrupções no funcionamento dos equipamentos, ou qualquer problema ao normal funcionamento do prédio, os serviços deverão ser programados para outros horários e dias, mediante prévia anuência da fiscalização.

3.1.5.2) O Tribunal de Justiça poderá determinar a realização dos serviços, ou sua interrupção, total ou parcial, sempre que considerar a medida necessária.

3.1.6) O prazo de garantia, contado a partir da data de conclusão dos serviços, para:

3.1.6.1) as peças/equipamentos eventualmente substituídos e dos serviços correspondentes é de ____ (____) **meses**.

3.1.6.2) as manutenções que não envolvam substituição de peças/equipamentos é de ____ (____) **dias**.

3.1.7) Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficinas necessitará de prévia autorização do Fiscal do Contrato.

3.1.7.1) As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação dos componentes correrão por conta da CONTRATADA.

3.1.7.2) Caso a CONTRATADA necessite deslocar qualquer equipamento, completo ou em partes, que possam acarretar danos nas vias públicas e/ou pontes, deverá comunicar o fato à Fiscalização, informando-a das providências que pretende adotar para a proteção e o eventual reforço das obras viárias existentes, ficando a CONTRATADA responsável pela efetivação de todas as providências necessárias junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, a entidades privadas e a pessoas físicas envolvidas.

3.1.8) Em casos especiais de falhas no equipamento, a serem analisadas pelos fiscais do contrato, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para a resolução do problema.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Secretaria de Bens e Serviços

Departamento de Contratos e Convênios

Coordenadoria de Contratos

8

3.1.9) As peças, os componentes e os materiais substituídos são de propriedade da CONTRATANTE, devendo, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, serem entregues pela CONTRATADA à Fiscalização.

3.1.10) As demais questões referentes ao modelo de execução e gestão contratuais encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1) O valor total do contrato é de **R\$** ____ (_____).

4.1.1) O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4.2) O pagamento será efetuado **em até 10 (dez) dias úteis**, após o efetivo atestado de recebimento da fatura/nota fiscal pelo gestor e fiscais do contrato, observadas as condições previstas no Item 7 do Termo de Referência.

4.2.1) Havendo erro no documento de cobrança, este será devolvido para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.

4.2.2) A fatura/nota fiscal deverá ser acompanhada das certidões que comprovem a regularidade trabalhista e FGTS, bem como perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

4.3) Na prestação de serviços e nas aquisições de mercadorias, ocorrerão retenções na fonte de acordo com a natureza da contratação, conforme descrição a seguir:

4.3.1) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, com base na Lei Complementar n. 116, de 31 de julho de 2003;

4.3.2) Imposto de Renda: Pessoa física, conforme tabela progressiva do Imposto de Renda, consoante Lei Federal n. 9.250, de 26 de dezembro de 1995 e alterações;

4.3.3) Imposto de Renda: Pessoa jurídica, de acordo com a Instrução Normativa da RFB n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações;

4.3.4) INSS: Pessoa física e pessoa jurídica, conforme a Instrução Normativa da RFB n. 2.110, de 17 de outubro de 2022; e

4.3.5) Conta corrente vinculada – bloqueadas para movimentação: Em conformidade com a Resolução do CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013.

4.4) Os preços cotados serão fixos e irrevogáveis e os valores constantes da nota fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerão atualização monetária até o efetivo pagamento.

4.5) Caso ocorram eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Secretaria de Bens e Serviços

Departamento de Contratos e Convênios

Coordenadoria de Contratos

9

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

5.1) O contrato será acompanhado e fiscalizado, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/21, por servidor (es) designado (s) pelo Exmo. Desembargador Presidente na decisão homologatória de licitação. Caso não ocorra neste momento, a designação será feita pelo Diretor da Secretaria de Bens e Serviços, nos termos da Portaria nº 3.002, de 03 de fevereiro de 2025.

5.2) A fiscalização do contrato compreende:

5.2.1) Solicitar à Contratada, via preposto por ela indicado, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

5.2.2) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativo à execução deste contrato, em especial a aplicação de sanções e alterações do contrato, fazendo os registros respectivos em instrumento próprio para este fim.

5.2.3) Reportar-se aos responsáveis indicados pela Contratada quando da necessidade de adoção de providências atinentes a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1) O primeiro reajuste, quando aplicável, ocorrerá após o decurso de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em **11/11/2024**, mediante a aplicação do Índice Nacional Preços ao Consumidor – INPC, exclusivamente para as obrigações executadas após a ocorrência da anualidade.

6.2) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, quando aplicável, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.4) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Secretaria de Bens e Serviços

Departamento de Contratos e Convênios

Coordenadoria de Contratos

10

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1) As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Contratante, conforme a seguir discriminado:

7.1.1) Funcional Programática: 02.061.0003.2044.0002 (Manutenção dos Serviços e Infraestrutura Predial), FUNJECC.

7.1.2) Elementos de despesa:

a) 3390.39.17 (Reparo e Manutenção de Máquinas e Equipamentos).

b) 3390.30.25 (Material para Manutenção de Bens Móveis).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1) Fica sob a responsabilidade do Contratante:

8.1.1) Efetuar os pagamentos de acordo com as condições estipuladas neste contrato e desde que a contratada tenha cumprido fielmente o contrato.

8.1.2) Comunicar à contratada qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços, estabelecendo prazo para sua correção.

8.1.3) Adotar medidas de segurança aptas a proteger os dados pessoais coletados dos empregados da Contratada a fim de cumprir obrigações legais

8.1.4) Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1) Constituem-se obrigações e responsabilidades da Contratada:

9.1.1) Cumprir todas as obrigações constantes desta contratação conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na proposta.

9.1.2) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação exigidas na licitação.

9.1.3) Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

9.1.4) Cumprir, durante todo o período de execução do objeto, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.1.4.1) Sempre que solicitado pela Administração, deverá a contratada comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vaga.

9.1.5) Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme previsto na Política de Termos de Compromisso e



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Secretaria de Bens e Serviços

Departamento de Contratos e Convênios

Coordenadoria de Contratos

11

Confidencialidade Portaria nº 774, de 03 de agosto de 2015, do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul. Caso as informações que tenham acesso envolverem o tratamento de dados pessoais sob responsabilidade do Contratante, estará sujeito também aos dispositivos impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados.

9.1.6) Disponibilizar e-mail e telefone de contato para a abertura dos chamados.

9.1.7) Zelar pela integridade física de seus funcionários, fornecendo todos os equipamentos de proteção individual (EPIs), e de todas as pessoas que estiverem no local, conforme exigências contidas na Norma Técnica de Saúde e de Segurança do Trabalho, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

9.1.8) Atender a todas as medidas de segurança no transporte do equipamento e do pessoal, responsabilizando-se integralmente por todo e qualquer acontecimento ocorrido durante o trajeto, inclusive com multas.

9.1.9) Fornecer os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e o que for necessário para disponibilizá-los, sem custo adicional.

9.1.10) Disponibilizar, livre de qualquer pagamento adicional, material de consumo e de limpeza destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

9.1.11) Fornecer, sem fazer jus a pagamento adicional, os materiais de reposição especificados no Item 5.3 do Termo de Referência.

9.1.12) Comunicar à CONTRATANTE quaisquer danos causados às instalações ou a quaisquer de seus bens móveis e imóveis, bem como regularizá-los no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

9.1.12.1) Os casos de acidentes, extravios, sinistro ou qualquer fator que venha a inutilizar equipamentos de propriedade da CONTRATANTE que se encontrem em poder da CONTRATADA, resultam na obrigação de ressarcimento, no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da comunicação do fato.

9.1.12.2) Nos casos de danos à estrutura física do prédio, bem como aos bens móveis presentes nele, a CONTRATADA fica responsável pela correção ou substituição do dano causado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis.

9.1.13) Refazer, às suas custas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE:

9.1.13.1) Todo e qualquer serviço que apresente defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pelos fiscais do contrato no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado a partir da notificação encaminhada pela Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços.

9.1.13.2) Constatado o defeito em alguma peça/componente do conjunto do sistema de refrigeração do gerador, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da notificação encaminhada pela Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços.

9.1.14) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito e em papel timbrado da empresa, quaisquer serviços de maior vulto que não estejam abrangidos pelo presente contrato, mas imprescindíveis para a regularização, ou que possam comprometer o funcionamento do aparelho.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Secretaria de Bens e Serviços

Departamento de Contratos e Convênios

Coordenadoria de Contratos

12

9.1.15) Substituir qualquer empregado ou preposto da empresa que embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza às atividades de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

9.1.16) Apresentar ao Tribunal de Justiça, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, a anotação de responsabilidade técnica (ART) devidamente quitada e averbada nos registros do CREA.

9.1.17) Realizar o descarte de peças, acessórios, equipamentos, óleos lubrificantes, combustíveis e baterias, sem ônus para a CONTRATANTE, obedecendo aos critérios de sustentabilidade, conforme o Item 14 do Termo de Referência.

9.1.18) Apresentar Plano de Descarte ou Reciclagem, em no máximo 30 (trinta) dias após o início da execução dos serviços, para destinação de óleo combustível (óleo diesel), os óleos lubrificantes e demais resíduos oriundos das manutenções.

9.1.19) Demais obrigações previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1) A extinção contratual poderá ser:

10.1.1) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a VIII do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.2) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

10.1.3) A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

10.2) A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua extinção pela Administração, com as cominações previstas na cláusula décima primeira.

10.3) A extinção contratual de que trata o inciso I do art. 138 acarreta as cominações previstas no art. 139, incisos I a IV, ambos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1) Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Secretaria de Bens e Serviços

Departamento de Contratos e Convênios

Coordenadoria de Contratos

13

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2) A contratada que não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, serão aplicadas, conforme a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, além das previstas no Termo de Referência:

11.2.1) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2) **Multa**:

11.2.2.1) moratória de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, quando deixar de cumprir a obrigação assumida no prazo estabelecido até o máximo de 10 (dez) dias, a partir do qual poderá a Administração considerar inadimplida a obrigação, ensejando a consequente rescisão do contrato.

11.2.2.1.1) caso a Administração não rescinda o contrato, a multa moratória a contar do 11º (décimo primeiro) dia passa a ser de 2,5% (dois e meio por cento) ao dia, sobre o valor total da parcela inadimplida, até o efetivo recebimento dos materiais ou prestação dos serviços, sem prejuízo do disposto no subitem anterior.

11.2.2.2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por inexecução total, bem como da inexecução parcial, neste caso, da parcela inadimplida.

11.2.2.3) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor restante do contrato em caso de rescisão motivada pela contratada.

11.2.3) O **impedimento de licitar e contratar** com a Administração, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 11.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 03 (três) anos.

11.2.4) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 11.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do mesmo subitem, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento a que se refere o subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.3) O valor da multa aplicada será:

- I - retido dos pagamentos devidos pela Administração;
- II - pago por meio de Guia de Recolhimento FUNJECC - GRJR;
- III - descontado do valor da garantia prestada; ou
- IV - cobrado judicialmente.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Secretaria de Bens e Serviços

Departamento de Contratos e Convênios

Coordenadoria de Contratos

14

11.3.1) O Tribunal de Justiça poderá, ad cautelam, efetuar a retenção do valor da multa presumida antes da instauração do regular procedimento administrativo, conforme determinações previstas neste instrumento.

11.4) A Administração poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

11.5) Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I - os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II - a não reincidência da infração;

III - a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV - a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e,

V - a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

VI – as situações previstas no § 1º, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

11.5.1) Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

11.5.2) Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6) As multas são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a outra.

11.7) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

12.1) A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1) O CONTRATANTE deverá providenciar a divulgação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE DAS CONTRATAÇÕES NO ÂMBITO DO PJMS

14.1) A assinatura deste contrato pressupõe que a contratada tomou conhecimento do inteiro teor da Portaria nº 2.166, de 19.11.2021 e alterações, que institui a Política de Integridade das Contratações do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, visando estabelecer as condutas a serem observadas pelas unidades responsáveis



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Secretaria de Bens e Serviços

Departamento de Contratos e Convênios

Coordenadoria de Contratos

15

pelos processos licitatórios, contratos e pelos demandantes, licitantes e contratados, com o propósito de assegurar negociações públicas pautadas na ética, boa-fé, isonomia e moralidade. Normativa disponível para consulta em <https://www.tjms.jus.br/legislacao/visualizar.php?lei=36119&original=1>.

14.2) A adesão da empresa contratada aos mecanismos de compliance é obrigatória, devendo se abster de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013, bem como se comprometer a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Ética dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul (Resolução nº 252, de 21 de julho de 2021: link: <https://www.tjms.jus.br/legislacao/visualizar.php?lei=35775&original=1>) e da Política Antissuborno do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul (<https://www.tjms.jus.br/sgi/politicas>).

14.3) A assinatura deste contrato pressupõe que a empresa contratada tem plena ciência sobre o procedimento de apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades a pessoa física ou jurídica decorrentes do descumprimento das regras licitatórias e/ou obrigações contratuais no âmbito do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul.

14.4) A contratada e a subcontratada, nos casos em que for permitida a subcontratação, devem cientificar seus funcionários que participarão da execução contratual sobre o conteúdo do Código de Ética dos Servidores Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul para ciência e responsabilidade em sua observância.

14.5) A rescisão contratual ou a denúncia, no caso de a contratada praticar atos lesivos ao Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, será precedida do devido processo administrativo sancionatório e/ou processo administrativo de responsabilização.

14.5.1) A notícia de eventuais irregularidades poderá ser encaminhada a este Órgão por qualquer cidadão através do canal de comunicação disponível no Portal do TJMS (<https://sistemas.tjms.jus.br/sic/publico/denuncia.xhtml>). O tratamento das denúncias poderá ser acompanhado através do Sistema de Informação ao Cidadão, garantindo-se o anonimato por consulta através de número de protocolo.

14.6) A contratada obriga-se a proteger as informações confidenciais e privilegiadas, conforme disposto na Resolução 304, de 21 de fevereiro de 2024, que institui a Política da Segurança da Informação no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul e Portaria nº 774, de 03 de agosto de 2015, que institui diretrizes para o uso de Termos de Compromisso e de Confidencialidade no campo da Segurança da Informação no Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, ambas disponíveis, respectivamente, em <https://www.tjms.jus.br/legislacao/visualizar.php?lei=38744&original=1> e <https://www.tjms.jus.br/legislacao/visualizar.php?lei=30227&original=1>.

14.7) Nas contratações de maior vulto previstas nos incisos I e II do art. 5º da Portaria nº 2.166, de 19.11.2021, a área demandante, por meio dos respectivos fiscais do contrato, promoverá o processo de “due diligence” através de investigações sobre o contratado, utilizando o formulário constante no Anexo da mencionada Portaria.

14.8) Nos termos da política antissuborno vigente nesta Instituição, são intoleráveis as condutas de ofertar, prometer, pagar ou autorizar pagamento em dinheiro, recompensa, vantagem ou benefício de qualquer espécie, direta ou indiretamente, para agente público do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, ou pessoas a ele



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Secretaria de Bens e Serviços

Departamento de Contratos e Convênios

Coordenadoria de Contratos

16

vinculadas, com interesse direto ou indireto em decisão relacionada às atribuições do cargo.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LEI Nº 13.709/2018

15.1) É vedada, ao Contratante e à Contratada, a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste contrato para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.2) As partes Contratantes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do objeto deste contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste contrato.

15.3) As partes Contratantes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto deste contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

15.4) As partes Contratantes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados entre si.

15.5) As partes Contratantes ficam obrigados a comunicar uns aos outros, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar as partes cooperantes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1) Este contrato mantém-se vinculado aos termos do procedimento licitatório que o originou.

16.2) É vedada, por força do artigo 3º da Resolução nº 7 de 18.10.2005 do Conselho Nacional de Justiça, a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Poder Judiciário.

16.3) Não será permitido subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Bens e Serviços
Departamento de Contratos e Convênios
Coordenadoria de Contratos

17

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, MS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento para que produzam os efeitos legais.

Campo Grande, MS, _____ de _____ de 20____.

Desembargador **DORIVAL RENATO PAVAN**

Presidente

CONTRATANTE

(assina digitalmente)

CONTRATADA

(assina digitalmente)